

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 37:284

Atendendo ao que foi exposto pelo Serviço Meteorológico Nacional;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 30 de Junho de 1949 o prazo de vigência do Decreto-Lei n.º 36:028, de 12 de Dezembro de 1946, que tornou aplicáveis à aparelhagem para a segurança meteorológica importada pelo Serviço Meteorológico Nacional as disposições do Decreto-Lei n.º 35:097, de 2 de Novembro de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellã de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto-Lei n.º 37:285

Considerando o que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São isentos de direitos 5.000:000 de quilogramas de arroz de origem brasileira, destinados

ao abastecimento do País, e a importar pelo Ministério da Economia por intermédio do Grémio dos Armazenistas de Mercearia.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1949. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellã de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 12:716

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nas termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir na colónia de Macau um crédito especial de \$ 1:000.000,00, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, destinado a suportar o encargo com a construção de prédios novos para resolução do problema de habitação.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 17 de Janeiro de 1949. — O Ministro das Colónias, Teófilo Duarte.